CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06/04/2022
Nº. 11059 Fl. 02
Oficial Legislativo

Of. nº 195/2022 São Francisco de Assis, 5 de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Antônio Eberton Luiz dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº.41 /2022

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.41 /2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER para a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e bem estar social aos produtores rurais.

O projeto ora encaminho trata da contratação de prestação e serviço de assistência técnica e Extensão Rural e Social , destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

Estes serviços a Emater já vem desenvolvendo há vários anos no município pelos profissionais ali lotados, que é do conhecimento geral, que os mesmos atuam dando a mais ampla e irrestrita assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais de nosso município.

É sabido do grande trabalho que estes profissionais prestam a nossos produtores rurais, necessitados de assistência técnica especializada, a qual é prestada incansavelmente.

O valor a ser pago a estes profissionais pelo município, passou de R$ 2.480,23 para R$ 2.729,74, menos que o incide acumulado dos últimos 12 meses que foi 10,54%.

Outro item a ponderar é que as quotas que no ano de 2021 eram 4,5 (quatro vírgula cinco) diminuiu para 3,5 (três vírgula cinco).

Certos da aprovação do projeto de lei renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº41/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS A FIRMAR CONTRATO COM A ASSSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -EMATER/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER para a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e bem estar social aos produtores rurais.

Art. 2º - O Contrato firmado tem por objeto, a prestação de serviço de assistência Técnica e Extensão Rural e Social destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

Art. 3º - O contrato, suas cláusulas e condições se darão em conformidade com o termo em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº1335/2021, o convênio e termos aditivos.

GABINETE DO PREFETIO MUNICIPAL,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-00, com sede na Rua João Moreira, nº 1.707, na cidade de São Francisco de Assis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO RENATO CORTELINI**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social ao público beneficiário a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento.

Parágrafo único – Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) Fornecer mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes.

c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da **EMATER/RS;**

d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea "f", inciso II desta cláusula;

e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS;**

f) Pagar a importância mensal de ***R$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos)*** por quota;

g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;

h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

Parágrafo primeiro - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a alínea "f", do inciso II, é fixado em **3,5 (três virgula cinco)** quota (s). O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

Parágrafo segundo - O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo quarto - A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo quinto - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.

Parágrafo sexto – Em caso de mora no pagamento a que se refere à alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-tempore.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA** sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

Minuta - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS			**CNPJ:** 87.896.882/0001/-00
ENDEREÇO: Rua João Moreira, 1.707			
CIDADE: São Francisco de Assis	**UF: RS**	**CIDADE:** São Francisco de Assis	**UF: RS**
NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo Renato Cortelini			**C.P.F.:** 272.341.770-00
C.I./Órgão Expedidor: 1005094071/SSP-RS		**Função:** Prefeito Municipal	
ENDEREÇO:			**CEP:** 97.610-000
HOME PAGE: https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/		**e-mail:** administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br	
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, denominada Emater/RS			**CNPJ:** Emater/RS: 89.161.475/0001-73
ENDEREÇO: Rua Botafogo, 1051, Caixa Postal 2727			
CIDADE: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90010-281	**DDD/Telefone:** (51) 999159277
NOME DO RESPONSÁVEL: Edmilson Pedro Pelizari			**C.P.F.:** nº 418.103.330-91
C.I./Órgão Expedidor: 2023447077 SSP/PC RS		**Função:** Presidente	
ENDEREÇO: Av. Salgado filho, 1283. Centro. Pinhal/RS			**CEP:** 98345-000
HOME PAGE: www.emater.tche.br		**e-mail:** gabinete@emater.tche.br	

EMATER/RS

PG 18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE

MUNICÍPIO E EMATER/RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS

Município: São Francisco de Assis

Período:

Responsável pelas informações:

Equipe técnica envolvida:

Resultados das ações realizadas no período:

I) **Meta/Ação 1.1. – Manutenção da estrutura de trabalho da Emater/RS para a execução dos serviços de ATERS no Município.**
Resultado:
- Uma estrutura de trabalho da Emater/RS mantida para execução dos serviços de ATERS no Município.

II) **Meta/Ação 2.1. – Atendimento de ____ famílias integrantes do público beneficiário com serviços de ATERS.**
Resultado:
- ____ famílias integrantes do público beneficiário atendidas com serviços de ATERS no período;
- ____ famílias integrantes do público beneficiário atendidas com serviços de ATERS acumulado do exercício.

Observação: Execução financeira sob responsabilidade da Gerência de Finanças da Emater/RS.

____, de _____, de _____

Rafael da Silva de Vargas
Escritório Municipal de São Francisco de Assis
Emater/RS

PG 19

ESTATUTO

DA

EMATER/RS

EMATER/RS

Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural

Fundada em 14 de março de 1977
Rua Botafogo, 1051 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre
Rio Grande do Sul - Brasil
CEP 90150-053
Fone: (051) 2125-3144 - Caixa Postal 2727
Fax: (051) 2125-3049
CNPJ/MF nº 89.161.475/0001-73
www.emater.tche.br
Consolidado
RD E-84/2009

econômica e social, para o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a EMATER/RS observará as seguintes diretrizes básicas:

I. compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os planos nacionais e estaduais de desenvolvimento;
II. estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setoriais de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, das Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul e entidades vinculadas;
III. colaboração com a União na formulação de diretrizes e programas das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;
IV. estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
V. estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
VI. estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através de crédito rural, e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
VII. apoio à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem rural, com a participação de universidades e de outras entidades de desenvolvimento de recursos humanos;
VIII. adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às ações estabelecidas pela União e Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais e municipais;
IX. estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
X. estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º - A EMATER/RS adotará diretrizes organizacionais, sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação conforme estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio da EMATER/RS será constituído dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou que lhe venham a ser transferidos, incorporados, doados ou legados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da EMATER/RS:

I. as transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado;
II. os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
III. os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos, e outras operações de natureza financeira;
IV. os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural;
V. os recursos decorrentes de leis específicas;
VI. as receitas operacionais;
VII. os auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiros, atendidas as prescrições legais;
VIII. os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
IX. as contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13 – A administração Superior da EMATER/RS compor-se-á dos seguintes órgãos:

I. Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

PG 19

Art. 17 – Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I. fixar a política de ação da EMATER/RS;
II. aprovar os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
III. apreciar os relatórios financeiros, os balanços e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
IV. apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
V. recomendar à Diretoria Executiva medidas julgadas necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da associação;
VI. opinar sobre assuntos técnicos e administrativos que forem encaminhados pelo Presidente da Associação;
VII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS;
VIII. aprovar o Regulamento Geral da EMATER/RS e suas modificações;
IX. autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
X. decidir sobre as propostas de alteração deste Estatuto;
XI. decidir sobre as dúvidas surgidas na interpretação dos dispositivos do presente Estatuto.
XII. eleger dentre seus pares um Presidente e dois Vice-Presidentes para o Conselho Técnico Administrativo, por maioria de votos, para um período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.
XIII. definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva possam delegar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de dois (2) Diretores, um técnico e um de administração, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, por maioria absoluta de votos, para um período de quatro (4) anos.

§ 1º - A escolha dos executivos de que trata o artigo, deverá recair em brasileiros, preferentemente de nível universitário, que tenham comprovada experiência administrativa e amplo conhecimento do campo de atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19 – À Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RS, sendo, especificamente, suas atribuições:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas vigentes e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;
II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

V. atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que diz respeito à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da Associação;
VI. assinar convênios, acordos, contratos e ajustes e delegar competência específica para sua assinatura;
VII. encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, e a outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei e nos prazos regulamentares, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da associação, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
b) prestação de contas;
c) avaliação de resultados e relatórios especiais, quando solicitados.

VIII. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
IX. admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal, aplicar-lhes penalidade e praticar os demais atos de administração;
X. receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER/RS, podendo delegar essa competência a Diretores e a empregados;
XI. controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
XII. designar, "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 22 – No uso de sua competência e em atendimento aos objetivos sociais da EMATER/RS, poderá o Presidente da Diretoria Executiva:

I. delegar competência aos Diretores, em conjunto ou separadamente, fixando-lhes as atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da associação;
II. dispor sobre a forma e os critérios relativos à movimentação das contas bancárias;
III. baixar os atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa.

Art. 23 – Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 32 – É vedada a utilização dos recursos, de que trata o artigo anterior, para concessão de quaisquer tipos de gratificação ao pessoal da EMATER/RS.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – É vedado à EMATER/RS conceder financiamentos.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte.

§ 1º - A iniciativa da proposta de alteração caberá à Diretoria Executiva ou a cinco (5) membros do Conselho Técnico Administrativo;

§ 2º - Para surtir os efeitos legais, as alterações do Estatuto deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 35 – Os membros da EMATER/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 36 – Os mandatos dos cargos eletivos serão considerados prorrogados até a posse dos respectivos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37– Em caso de extinção da EMATER/RS, atendidos os encargos e responsabilidade assumidos, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades congêneres, sem fins lucrativos ou econômicos ou entidade pública, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1º O disposto neste artigo não impedirá que seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou à cláusula específica de convênio ou acordo celebrados.

§ 2º A extinção da EMATER/RS e a destituição da Diretoria só poderá se verificar por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 – A EMATER/RS manterá, ratificando-o integralmente, o Protocolo de Operacionalização Conjunta, firmado com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, em 18 de dezembro de 1980, objetivando o desenvolvimento conjunto das atividades comuns às duas instituições.

.

Este Estatuto foi aprovado na Sessão de Fundação da EMATER/RS, realizado em Porto Alegre, a 14 de março de 1977, e alterado em Assembléia Geral, nas Sessões Extraordinárias do Conselho Técnico Administrativo de 26 de abril de 1984, de 18 de dezembro de 1986 e de 19 de novembro de 2009.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.2666
www.1ptituloedocumentos.com.br - 1ptitulosedocumentos@1ptituloedocumentos.com.br
Oficial: Dr. Sérgio Jacobsen Teixeira

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER/ RS", sob nº 69081, a folhas 013 do Livro A nº 123 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 15 de dezembro de 2009.####

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R$1,76

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-092 - Fone/Fax: (51) 3210.9466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 23 de dezembro de 2009 - 813458-0900041 - 10:45:22
Vânia Santos dos Santos - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 0,40 - 8457.09090011.19484 a 19484

VALIDO SOMENTE SEM RASURAS OU RASURAS

PG 31

EMATER/RS
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Belém Novo - Porto Alegre

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E- 102/2012.

Introduz alterações ao Estatuto Social da EMATER/RS.

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS em Sessão Ordinária especialmente convocada, usando das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social no inciso X do artigo 17, e considerando a necessidade de atualização dos órgãos e entidades necessários ao seu relacionamento institucional, assim como da ampliação e abrangência de sua atuação técnica:

R E S O L V E:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 4º do Estatuto Social da EMATER/RS passa a viger com a seguinte redação:

> *"II. colaborar com os órgãos e entidades competentes dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e das Secretarias da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com os demais órgãos e entidades vinculadas aos sistemas federal, estadual e municipais na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;"*

Artigo 2º - O artigo 4º do Estatuto Social da EMATER/RS passa a ter mais um inciso, o inciso IV, com a seguinte redação:

> *"IV. executar serviços na área de classificação, certificação e controle de qualidade de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico."*

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Deliberativa entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, em Porto Alegre, 03 de julho de 2012.

1645303

Arno Léo Eick
Secretário dos Colegiados

Ivar Pavan
Presidente da Sessão

PG 32

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E – 148/2021

Exonera e declara vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS e elege e empossa o novo Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS.

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do seu Estatuto Social e acolhendo a indicação feita e aprovada em plenário na Sessão Extraordinária conjunta realizada nesta data, com o Conselho Administrativo – CONAD da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR,

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar o senhor Geraldo Sandri do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS em razão da decisão unânime dos Colegiados Deliberativos, em reunião extraordinária conjunta realizada em 04 de agosto de 2021, para nova nomeação no cargo.

Artigo 2º - Declarar vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.

Artigo 3º - É eleito e declarado empossado o Senhor EDMILSON PEDRO PELIZARI, brasileiro, casado, Bacharel em Administração e em Direito, nascido em 23/09/1964, natural de Rodeio Bonito/RS, filho de Angelo Pelizari e de Augusta Pelizari, portador do RG nº 2023447077-SSP/RS, CPF nº 418.103.330-91, residente na Avenida Salgado Filho, 1283, bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, para exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, a contar da presente data, complementando o mandato do anterior titular.

Sala de Sessões, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2021.

1763970

Erli dos Santos Teixeira,
Presidente da Sessão.

MANICA 5º TABELIONATO Adv. Cintia Ludmila Fogaça ASSESSORIA JURÍDICA OAB/RS 46.123

Mario Luiz Pereira OAB/RS 19.375 Chefe Assessoria Jurídica ASCAR/EMATER/RS

MANICA 5º TABELIONATO

CSA